



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2005

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da **Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal**, situada no SGAN 909, Bloco "C", Sala 55, em Brasília-DF, representada pelos Promotores de Justiça signatários, no uso das atribuições que lhes confere o art. 201, incisos VIII, e § 5º, letra "C", do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 3º, 4º e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como o artigo 227 da Constituição Federal, os quais estabelecem como dever de todos, da família, da sociedade e do Estado, prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares do DF, estabelecido no artigo 18 da Lei 2.640/00, é de 8 às 18 horas, em jornada ininterrupta, de segunda à sexta-feira;

CONSIDERANDO que as Ordens de Serviço nº 06 e 07, publicadas em 6 de janeiro de 2005 no DODF, assinadas pela Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo dos Conselhos Tutelares do DF, alteram o artigo 8º do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal dando a seguinte redação: "A organização do regime de trabalho ficará das 9h às 11h para atividades de trabalho interno e de 12h às 18h para atendimento ao público, cumprindo uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;"

CONSIDERANDO que a alteração do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal somente poderá ser feita após discussão e aprovação do texto pela maioria absoluta dos representantes dos Conselhos Tutelares do DF e respectiva Coordenação de Apoio Técnico-Administrativa, conforme Artigo 35 do documento ora mencionado;

CONSIDERANDO que na apuração feita pelo Ministério Público, no PIP 025985/05-68, não houve comprovação documental de que as alterações no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, publicadas como Ordens de Serviço nº 06 e 07, no DODF de 6 de janeiro de 2005, tenham sido discutidas e aprovadas pela maioria absoluta exigida na legislação vigente;

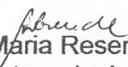


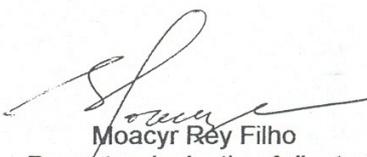
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

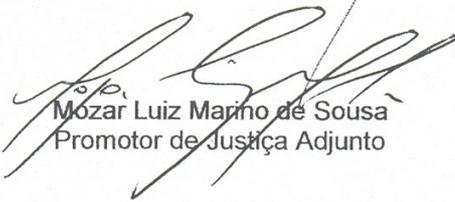
O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios **RECOMENDA** à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e à Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal que:

1. revogue as alterações constantes nas Ordens de Serviço nº 6 e 07, assinadas pela Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo dos Conselhos Tutelares do DF e publicadas no DODF de 06 de janeiro de 2005;
2. em caso de novas alterações do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, as questões a serem alteradas devem ser discutidas e votadas em separado; as discussões e votos devem ser consignados em ata, devidamente assinada pelos presentes, a qual deve ser publicada na imprensa oficial.

Brasília, 6 de junho de 2005.


Cleonice Maria Resende Varalda
Promotora de Justiça


Moacyr Réy Filho
Promotor de Justiça Adjunto


Mozar Luiz Marino de Sousa
Promotor de Justiça Adjunto